

FLÁVIO ANTÔNIO SILVA AUGUSTO

HO MI CÍ DI OS

E SUAS APURAÇÕES



**HO
MI
CÍ
DI
OS**

E SUAS APURAÇÕES

FLÁVIO ANTÔNIO SILVA AUGUSTO

HO MI CÍ DI OS

E SUAS APURAÇÕES



Copyright © 2017, Vorto Editora.
Copyright © 2017, Flávio Antônio Silva Augusto.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Letícia Robini de Souza
(Sob imagem de Tookapic via pexels.com)

Diagramação
Christiane Morais de Oliveira

Editora Vorto
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORAVORTO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP) Ficha catalográfica

AUGUSTO, Flávio Antônio Silva

Homicídios e suas apurações. -- Belo Horizonte: Editora Vorto, 2017.

Bibliografia.

ISBN: 978-85-8425-542-9

1. Direito 2. Direito Processual Penal 2. Direito Penal Militar 3. Direito Processual Penal Militar 4. Administração Pública 5. Inovação I. Título. II. Autor

CDU343

CDD341.43

GRUPO
D'PLÁCIDO



*
Rodapé



Porém, algum de vós necessita de sabedoria,
peça-a a Deus, que a todos dá liberdade,
e nada lhes impropere; e ser-lhe-à concedida

TG 1:5

Tudo posso naquele que me fortalece.

Fp 4:13

Serás então o guardião da Pátria; o Cidadão
que a farda não deve encobrir e o ser humano que
não violará a força do Direito com o Direito da Força.

Prof. Ramagem Badaró

Aos meus pais, Wilson (*in memoriam*) e Andaluzia;
e a minha tia Laura.

À minha esposa, Mônica, à minha filha Rayssa,
e ao meu filho, Yuri, pelo incentivo
e pela compreensão ante as ausências.

Aos meus irmãos, Angélica, Wilson e Ângela;
ao meu cunhado, cunhada e sobrinhos, pelo incentivo.

Ao mestre, amigo e irmão Professor Dr. Fabiano
Ferreira Furlan, pela amizade, incentivo
e ajuda irrestrita para publicação desta obra.

Aos demais familiares e amigos que
me incentivaram de maneira direta e indireta.

A todos os policiais militares que dedicaram
e dedicam suas vidas para proteger a sociedade.

Agradecimentos

Inicialmente, a Deus, o Grande Arquiteto do Universo, pela graça de viver e de vencer as dificuldades.

Ao Prof. Dr. Fabiano Ferreira Furlan, pela ajuda, orientação e disponibilidade para que eu pudesse concluir esta obra.

Ao Prof. Dr. Jorge Tadeu de Ramos Neves, por me ter ensinado a importância e a gostar do tema Inovação.

Ao Exmo. Senhor Desembargador Dr. Carlos Henrique Perpétuo Braga, ao Coronel PM Renato Batista Carvalhais, da PMMG, e os Senhores Delegados, Dr. Sebastião Roberto Dimas, da Polícia Federal, e Dr. Luiz Flávio Cortat, da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, pela atenção e disponibilização de dados.

Aos amigos Coronel PM Geraldo Magela de Castro, Coronel PM Adeli Silvio Luiz, Tenente-Coronel PM Windson Jeferson de Oliveira, Tenente-Coronel PM Gilmar Luciano dos Santos, Tenente-Coronel PM Karla Fernanda, Major PM Flávio Santiago, Tenente PM Pedro Paulo, Sargentos Edson Minoda, Marinesio Freires e Cláudio Cassimiro, pelo incentivo e ajuda.

A todos aqueles que, de forma direta ou indireta, me ajudaram nesta obra.

Lista de tabelas

Tabela 1 -

Total de homicídios consumados e tentados registrados em Belo Horizonte - 2012 a 2014.....64 e 72

Tabela 2 -

Total de homicídios consumados e tentados, praticados por policiais militares e registrados na Cidade de Belo Horizonte - 2012 a 2014.....66

Tabela 3 -

Total de homicídios consumados e tentados, praticados por policiais militares e registrados na Cidade de Belo Horizonte, extraídos dos REDS - 2012 a 2014.....67, 75 e 86

Tabela 4 -

Total de homicídios consumados e os praticados por policiais militares, com seu percentual representativo, registrados na Cidade de Belo Horizonte - 2012 a 2014.....69

Tabela 5 -

Total de inquéritos policiais instaurados e concluídos pelo DHPP/DICCV, diferença e

percentual representativos para apurar homicídios na Cidade de Belo Horizonte - 2012 a 2014.....71

Tabela 6 -

Total de inquéritos policiais instaurados no DHPP/DICCV, para apurar homicídios consumados, com suspeita de autoria por parte de policiais militares, e outros em que figuram como vítimas, na Cidade de Belo Horizonte - 2012 a 2014.....74

Tabela 7 -

Comparativo do número de inquéritos policiais instaurados no DHPP/DICCV para apurar crimes de homicídios e aqueles cuja autoria ou suspeição recaem em policiais militares e seu percentual representativo - Belo Horizonte - 2012 a 2014.....78

Tabela 8 -

Comparativo de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil e os registros da Corregedoria da Polícia Militar, dos crimes de homicídios praticados por policiais militares, durante o serviço de policiamento, e o percentual representativo - Belo Horizonte - 2012 a 2014.....80

Tabela 9 - Custos relativos ao cálculo das Provas Objetivas - Perícias.....107

Tabela 10 - Custos relativos ao cálculo de um Inquérito Policial - Polícia Civil.....110

Tabela 11 - Custos relativos ao cálculo de um Inquérito Policial Militar - Polícia Militar.....114

Lista de abreviaturas e siglas

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AJME	Auditória de Justiça Militar Estadual
APF	Auto de Prisão em Flagrante
CINDS	Centro Integrado de Informações de Defesa Social
Cb	Cabo
Cel	Coronel
CPC	Comando de Policiamento da Capital
DEPOL	Delegacia de Polícia
DHPP	Departamento de Investigação de Homicídio e Proteção a Pessoa
DICCV	Divisão Especializada de Investigação de Crimes Contra a Vida
EC	Emenda constitucional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IP	Inquérito Policial

IPM	Inquérito Policial Militar
Maj	Major
OCDE	Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento
PM	Polícia Militar
REDS	Relatório de Defesa Social (Boletim de Ocorrência)
ROTAM	Rondas Táticas Metropolitanas
RPM	Região Policial Militar
SEDS	Secretaria de Estado de Defesa Social
Sd	Soldado
Sgt	Sargento
STF	Supremo Tribunal Federal
Ten	Tenente
Ten Cel	Tenente Coronel
TIC	Tecnologia de Comunicação e Informação
UFEMG	Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais

Sumário

Apresentação	17
Prefácio	19
1. Introdução	23
2. Conceitos e Definições	35
2.1. Administração e Administração Pública.....	35
2.2. Crime doloso contra a vida e a apuração.....	40
2.3. Inovação.....	47
2.4. A relevância e os tipos de inovação.....	48
2.4.1. Tipos de inovação.....	51
3. Metodologia	55
3.1. Caracterização da pesquisa.....	55
3.2. Unidades de análise.....	57
3.3. Unidade de observação.....	58
3.4. Coleta de dados.....	58
3.5. Estratégia e análise dos dados.....	60
4. Apresentação e Análise dos Resultados	63
4.1. Homicídios em Belo Horizonte.....	63
4.2. Homicídios praticados por policiais militares.....	65

4.2.1. Homicídios consumados em Belo Horizonte e os homicídios praticados por policiais militares.....	69
4.3. Apurações de homicídios pela Polícia Civil.....	71
4.3.1. Inquéritos instaurados pela Polícia Civil contra policiais militares envolvidos.....	73
4.3.2. Inquéritos instaurados com suspeita de autoria por parte de policiais militares e análise do percentual.....	77
4.3.3. Comparação dos inquéritos instaurados pela Polícia Civil e da Corregedoria da PM.....	80
4.4. Apurações de homicídios pela Polícia Federal.....	83
4.5. Resultados de pesquisas em processos no fórum de Belo Horizonte.....	83
4.5.1. Diferença entre Inquérito Policial e processo.....	83
4.5.2. Resultados das pesquisas nos processos no fórum.....	86
4.6. Conclusões conflitantes de inquéritos policiais.....	94
4.7. O custo da instauração de dois procedimentos.....	102
4.7.1. Parâmetro para o cálculo.....	105
4.7.1.1. Valor das provas objetivas.....	106
4.7.1.2. Valor do Inquérito Policial.....	109
4.7.1.3. Valor do Inquérito Policial Militar.....	112
4.7.1.4. Conclusão das apurações.....	117
5. Conclusão.....	119
Referências.....	127

Apresentação

Antes de falar propriamente da obra, peço vênia ao leitor para contextualizar acerca do autor, o Sr. Cel QOR Flávio Augusto. Tive o privilégio de cursar mestrado em administração com ele e, diga-se de passagem, “trata-se de uma enciclopédia viva!”. Em todos os assuntos, de história a política, o Coronel Flávio dava uma verdadeira aula, até mesmo para os professores do curso. Por essa razão, ter sido convidado a escrever estas linhas exórdiais de apresentação da obra é motivo de muito orgulho para mim.

O presente livro foi fruto de uma dissertação de mestrado do Coronel Flávio, cuja linha de pesquisa teve por supedâneo a gestão da inovação.

O objetivo foi verificar as inovações introduzidas na gestão pública no tocante à apuração dos crimes dolosos contra a vida de civil praticados por militar estadual em serviço e em tempo de paz. Tema relevante, complexo, controverso, muito debatido por pseudoespecialistas que, de longe, não dominam o Direito Militar.

A obra traz um profundo estudo jurídico acerca dos crimes de homicídio processados pelo tribunal do júri da comarca de Belo Horizonte, nas modalidades tentada e consumada, praticados por militares estaduais no período de 2012 a 2014.

O autor foi a campo pesquisar *in loco* os casos escritos nos processos e realizar entrevistas importantes acerca das divergências doutrinárias e jurisprudenciais. Sem dúvida, um trabalho de alto nível e com resultados inquestionáveis para o mundo acadêmico.

Bacharel e especialista em Direito, o Coronel Flávio buscou aumentar seu campo de atuação e aceitou produzir a presente obra, transversalizando a teoria de base com a seara da gestão da inovação, área afeta à administração e muito estudada pelas empresas privadas, sendo, no setor público, ainda uma ilustre desconhecida.

O leitor com certeza irá apreciar o livro tanto no tocante à seara jurídica quanto à gestão da inovação que, por sinal, é a grande marca desta obra, pois foi a primeira vez que o tema foi tratado pelo meio acadêmico com tanta propriedade.

Ao Sr. Coronel Flávio meus parabéns pela coragem, pioneirismo e ousadia ao abordar o presente tema.

Ao leitor... tenho certeza que está diante de algo inédito e inovador.

Gilmar Luciano Santos

É Tenente-Coronel da PMMG, bacharel em Direito, especialista em Direito Público, especialista em Gestão Estratégica de Segurança Pública, especialista em Segurança Pública e mestre em Administração. Membro da Academia de Letras João Guimarães Rosa da PMMG, possui cinco livros e três DVDs publicados.

Prefácio

O direito processual penal comum e o militar vivem neste século XXI o dilema traduzido pelo binômio custo-benefício. De um lado, os manuais de processo penal, por exemplo, insistem em reproduzir a mesma sistemática do século passado, ora voltada para uma burocratização sem fim que condiciona o Estado a arcar com um elevado gasto público para a promoção da Justiça e ainda de uma Justiça, em regra, cara, demorada, ineficiente.

É o que se vê, por exemplo, na reprodução de provas testemunhas de um inquérito policial em Juízo, na opção por audiências de custódia sem a oportunidade de ampliação da instrução para também evitar a reprodução de provas na segunda fase da persecução penal, etc.

De um lado, tem-se a impressão de que os responsáveis pela construção do Estado optam pela burocratização do sistema para, quem sabe, contar com os percalços do caminho e evitar um encarceramento inicial mais acentuado de pessoas sob a ideia de que isto poderia até significar um menor custo econômico para o mesmo Estado ao final.

O problema é que isso é falso. Se colocarmos na balança o custo da hora de trabalho de juízes, promotores, defensores públicos, manutenção da estrutura judicial, policial, etc, etc, é bem possível que se verifique um custo

astronômico na sustentação dessa opção inicial, aliado, sem dúvida nenhuma, a uma profunda sensação de impunidade que traz a desestabilização social.

De outro lado, a interpretação jurídica continua mostrando os seus profundos descompassos com a realidade nacional ao fomentar, da mesma forma, a burocratização do sistema, de modo a transformar o Brasil em um País no qual as pessoas só querem ter os seus direitos preservados, mas não pretendem ter a contraprestação dos deveres.

O autor, com maestria, mostrou muito bem essa disparidade ao trabalhar o tema da investigação dos crimes dolosos contra a vida efetivados por policial militar contra civil e pontuar, em princípio, decisões do Supremo Tribunal Federal que balizam a possibilidade de multiplicidade de investigações por órgãos policiais distintos a custa de um grande gasto público, com possibilidade de divergências jurídicas acentuadas e de comprometimento da segurança jurídica.

A experiência do autor com a atividade policial engrandeceu ainda mais o trabalho apresentado, tornando-o extremamente atual e ainda consolidado em base empírica.

Raríssimos trabalhos que resvalam de alguma forma na área acadêmica do direito logram trazer bases sustentadas através de pesquisa de campo. O autor não mediu esforços para consultar bases de dados das Polícias e mesmo da Justiça para pontuar no seu trabalho todas as dificuldades que enfrentou e trazer os números de suas observações para a conclusão de suas pesquisas.

Com o trabalho de campo concretizado pelo autor esta obra assume contornos insuperáveis, inclusive, como patamar indicativo da qualidade e eficiência do registro de dados estatísticos dos mesmos órgãos sem prejuízo do tratamento cortês ou não que experimentou enquanto

cidadão nestes órgãos. Sentiu na pele o que uma pessoa comum experimenta quando procura informações nestes diversos órgãos.

A finalização ainda é mais surpreendente, pois foi capaz de apresentar soluções razoáveis para o problema de modo a contornar as arestas das decisões judiciais tomadas pelo Supremo e operacionalizar a satisfação final da justiça.

Daí, este trabalho é uma referência para a linha acadêmica e deveria até mesmo ser observado como manual policial de atuação e sedimentação jurídica do tratamento a ser dado em ocorrências do gênero para que se possam superar todas as deficiências demonstradas pelo autor quando se faz uma opção por investigações paralelas.

Parabéns para o autor enquanto profissional da segurança pública, jurista e pesquisador comprometido com o senso ético de justiça.

Professor Doutor Fabiano Ferreira Furlan

Promotor de Justiça

Introdução

1

Quando se menciona a palavra *administração*, o raciocínio se volta para a otimização dos recursos humanos, logísticos e tecnológicos, que auxiliam na persecução dos objetivos ou das metas organizacionais preestabelecidas. Pode ainda, significar “a busca de objetivos organizacionais de maneira eficiente e eficaz, através de um planejamento, organização, liderança e controle dos recursos organizacionais” (CHIAVENATO, 2004, p. 5).

Para Maximiano (2006), trata-se de um processo de tomada de decisões sobre objetivos e de utilização de recursos, sendo importante em qualquer escala para realizar objetivos individuais, familiares, grupais, organizacionais ou sociais.

Já a Administração Pública pode ser definida, segundo Di Pietro (2002, p. 53), em sentido amplo, como aquela que “compreende tanto os órgãos governamentais, aos quais incumbe traçar os planos de ação, dirigir e comandar” como os administrativos subordinados, dependentes (administração pública, em sentido estrito), aos quais incumbe executar os planos governamentais.

Abstrai-se dos conceitos mencionados que a administração, tanto na seara pública quanto na privada, além de cumprir as normas estabelecidas, tem que zelar para

que sejam cumpridos, com eficiência, eficácia e probidade, os objetivos e alcançar os resultados almejados por uma organização.

A sociedade moderna é composta de organizações¹, as quais assumiram importância relevante na vida de cada cidadão, sendo a maior de todas o Estado. Trata-se de uma sociedade *organizacional*. As palavras-chave na definição de administração são *objetivos e recursos*. (MAXIMIANO, 2006).

Com o advento da Revolução Industrial, no século XVIII, ocorreu considerável crescimento econômico, culminando com mudanças sociais e culturais, como a especialização dos trabalhadores e a divisão do trabalho, até então não imaginadas na sociedade da época. Contudo, nos anos de 1950, quando o mundo se empenhava em reconstruir o que havia sido destruído na Segunda Guerra Mundial, mudanças substanciais em todos os segmentos foram registradas.

Segundo Moura (1978), há vários profissionais, por exemplo, teólogos, filósofos, psicólogos, cientistas, políticos, economistas, educadores e empresários, além de pais e governantes, que ficam preocupados com as características e os efeitos das mudanças, aliadas a um sentimento de malpreparação para compreender e enfrentar os problemas advindos. O autor, ao refletir acerca das mudanças e das crises, ensina que a renovação é o melhor comportamento para se encontrar as respostas para os problemas advindos dos desafios impostos pela vida, que impõem ao cidadão um cotidiano de acelerada mutação.

Acerca das mudanças que ocorrem atualmente, Moura (1978) faz as seguintes observações:

¹ Organizações - Sistema de recursos que procuram realizar algum tipo de objetivo ou conjunto de objetivos.

O mais importante é considerar que a mudança não precisa ser necessariamente violenta, nem ameaçar as conquistas já obtidas. É antes uma conversão do que revolução, mais um problema de valores do que estruturas. Pois, importa mais mudar o homem, para que este mude o sistema, do que explodir o sistema, para então reconstruir o homem (MOURA, 1978, p. 7).

O autor adverte, contudo, para que as modificações sejam alcançadas, os administradores ao evoluírem nos conceitos, não devem abandonar o passado ou, mesmo, o que era feito do dia para noite. Há necessidade de haver resiliência² para se conviver com as crises, com o fito de se adquirir a capacidade de mudar, sendo imperiosas a liderança, a comunicação e a interação de pessoas no ambiente laborativo para o atingimento das metas renovadoras.

Uma das funções exclusivas da Administração Pública é apurar um crime³, ou fato delituoso, definido como uma ação típica, antijurídica e culpável. Trata-se, portanto, de um monopólio estatal.

No caso brasileiro, a apuração, ou a investigação, dos crimes é realizada, em regra, pelas polícias (militar, civil e federal) mediante procedimento administrativo, denominado “*Inquérito Policial*, que tem por objetivo buscar informações acerca do fato ocorrido, apresentando à Justiça elementos de convicção para a propositura, ou não, de uma ação penal para julgar os autores do delito” (CINTRA, GRINOVER & DINAMARCO, 2001, p. 57).

² Resiliência: resistência ao choque.

³ Crime: embora anunciado o seu conceito, será melhor abordado no próximo capítulo.

O Inquérito Policial Militar é assim denominado quando confeccionado por delegação do Comandante de uma instituição militar. Já o Inquérito Policial é realizado pelo delegado da Polícia Federal ou da Civil.

Define-se por homicídio o ato de matar alguém. O homicídio é doloso quando uma pessoa tem a intenção de praticar o crime ou assume o risco de matar alguém. Ambas as condutas estão capituladas tanto no Código Penal Brasileiro como no Código Penal Militar, nos arts. 121 e 205, respectivamente.

Caso o autor de um crime doloso contra a vida seja um policial militar, durante o patrulhamento ou, mesmo, em uma intervenção na área de segurança pública, por força do Código de Processo Penal Militar, deverá ser a Polícia Judiciária Militar a responsável por sua apuração, por meio de um Inquérito Policial Militar, embora a instauração de inquérito pela Polícia Civil ou Federal não esteja descartada, como se verá a seguir.

Na década de 1990, três fatos amplamente divulgados pela imprensa, além do clamor público, chamaram a atenção da sociedade e dos deputados e senadores: a chacina da Candelária e a de Vigário Geral, no Rio de Janeiro, e a invasão do presídio do Carandiru, em São Paulo. A autoria foi imputada a policiais militares em todas as situações. Decorreu daí a promulgação da Lei 9299/96, que declarou o Tribunal do Júri competente para julgar os crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares durante o serviço em tempo de paz. Retirava-se, assim, a competência para julgá-los, da Justiça Militar Estadual, que era o órgão competente até então.

Com a vigência da referida lei, o art. 9 do Código Penal Militar e o art. 82 do Código de Processo Penal Militar passaram a ter a seguinte redação:

Art. 9. Consideram-se crimes Militares em tempo de Paz:

Parágrafo Único: Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão de competência da justiça comum (Lei n. 1001, 1969, p. 1).

Art. 82. O foro militar é especial, e, exceto nos crimes dolosos contra a vida praticados contra civil, a ele estão sujeitos, em tempo de paz:

§2º Nos crimes dolosos contra a vida, praticados contra civil, a Justiça Militar encaminhará os autos do inquérito policial militar à justiça comum (Lei 1002, 1969 p. 1).

Essa realidade jurídica foi corroborada pela Emenda Constitucional n.45/2004, no §4º do art. 125 da Constituição Federal/88, esclarecendo todas as dúvidas quanto à constitucionalidade ou não da mencionada lei, passando a ter a seguinte redação:

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvadas a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças (Constituição, 1988, p. 1).

Os delegados de polícia passaram a instaurar inquéritos policiais para apurar os crimes com indícios

de serem dolosos contra a vida praticados por policiais militares em serviço, paralelamente aos Inquéritos Policiais Militares, alegando terem competência legal para realizar as devidas apurações.

A Associação Nacional dos Delegados chegou a impetrar Ação Direta de Inconstitucionalidade contra o art. 82 do Código de Processo Penal Militar, mencionado em comento. Todavia, este pleito foi afastado pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF), sob a justificativa de que a aludida Associação não tinha legitimidade para impetrar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) [n. 1.494-3].

Concluíram os ínclitos ministros do Supremo, também, que nada impede que o delegado instaure um inquérito, mesmo que o comandante do militar investigado já o tenha instaurado. As perícias continuam a ser feitas pela Polícia Civil, sendo que a Polícia Militar as efetiva de forma mínima. Os investigados são ouvidos no mínimo, em dois procedimentos, que, não raro, chegam a resultados diversos, mesmo havendo empenho de, pelo menos, duas forças de segurança para apurar o mesmo fato, na maioria das vezes, com autoria certa. Ou seja, não há necessidade de se descobrir o autor do crime investigado.

O STF inseriu mudanças na Administração Pública ao permitir que a apuração dos crimes dolosos contra a vida praticados por policiais militares em serviço, em tempo de paz, mesmo já em andamento um Inquérito Policial Militar, seja também realizada por um delegado da Polícia Civil, ou mesmo da Polícia Federal, que podem instaurar um Inquérito Policial e apurar o delito paralelamente (STF, 2001).

Na prática, instalou-se uma crise de competência na Administração Pública ao se permitir que duas forças policiais ou mais possam apurar o mesmo delito, na maioria das vezes, com autoria certa, ao mesmo tempo, indo de encontro

a um dos objetivos da Reforma do Estado de 1995, o qual prega que “para o aumento da governança, o Estado passará a agir com mais efetividade e eficiência para o benefício da sociedade” (BRESSER-PEREIRA, 1996, p. 1)

No período de 2012 a 2014, segundo dados do Centro Integrado de Informações de Defesa Social (CINDS), ocorreram, em média, em Belo Horizonte, 807 homicídios por ano.

Outra questão a ser mencionada sobre a decisão do STF é que ocorre flagrante desrespeito aos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, afrontando os direitos e as garantias fundamentais dos acusados do delito ao serem ouvidos em dois procedimentos apuratórios de autoridades policiais judiciárias distintas sobre o mesmo fato, conforme ensina o art. 5º, § 3º da Constituição Federal (1988).

Na apuração do fato delituoso, surgem outros problemas que sustentam uma reflexão acerca dos recursos públicos disponibilizados para gerir a Administração Pública, de maneira genérica, na rotina apurativa. Um deles é o emprego ineficiente dos recursos públicos (logísticos e humanos), não agregando valor econômico e tampouco economicidade para o erário público, deixando outros homicídios sem o devido esclarecimento.

É sabido que, por meio da inovação, pode-se provocar o aumento do nível de eficiência dos serviços. A busca da inovação impõe grandes desafios e oportunidades ao setor público. Quando bem implementada, pode resultar em serviços novos e execução eficiente daqueles já existentes (BESSANT & TIDD, 2009, p. 23).

Ao se apurar, ou permitir a apuração, de um mesmo fato por duas ou mais forças policiais, afronta-se o descrito no art. 144, §7º, do texto constitucional em vigor, estimulando a superposição de atribuições. Ocorrem, então



Este trabalho é uma referência para a linha acadêmica e deveria até mesmo ser observado como manual policial de atuação e sedimentação jurídica do tratamento a ser dado em ocorrências do gênero para que se possam superar todas as deficiências demonstradas pelo autor quando se faz uma opção por investigações paralelas.”

*Professor Doutor Fabiano
Ferreira Furlan*

GRUPO
D'PLÁCIDO



ISBN 978-85-8425-542-9



9 788584 255429